

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI N.º 73/2024

**Lacimar Cezário Silva**  
*Relator da Comissão*

Tendo essa comissão, recebido na data de 09/10/2024, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, *o Projeto de Lei n.º 40 de 4 de outubro de 2024, oriundo do Poder Executivo, de autoria do Prefeito de Itaúna Neider Moreira de Faria, registrado nesta casa com o n.º 73/2024, o qual, “Abre crédito especial no orçamento vigente para atender as despesas decorrentes da Lei Ordinária nº 14.399/22 (Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura) e dá outras providências.”*, e, tendo avocado para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

Inicialmente, o supramencionado PL em tela, visa abrir um crédito especial no valor de até R\$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais) no orçamento vigente do Município de Itaúna, visando o cumprimento das obrigações decorrentes da Lei Ordinária nº 14.399/22, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Os recursos necessários tratados no artigo 1º desta Lei serão por excesso de arrecadação na funcional programática 16.02.13.392.0025.2.523, sendo a fonte 1.719.

Ressalta-se ainda que, a Política Nacional Aldir Blanc foi estabelecida com o intuito de fortalecer e fomentar o setor cultural em todo o território nacional. Esta política busca promover o acesso à cultura, apoiar atividades culturais e artísticas, além de garantir o desenvolvimento de ações que valorizem e preservem a diversidade cultural brasileira. A cultura, enquanto vetor de desenvolvimento social e econômico, contribui para a geração de empregos, inclusão social e o fortalecimento da identidade local.

Insta salientar que, o crédito especial ora proposto visa garantir que o município de Itaúna tenha os recursos necessários para executar essa política nacional, promovendo atividades culturais no âmbito local. Isso inclui o financiamento de projetos culturais, eventos, capacitação de artistas, preservação do patrimônio cultural, e outras ações que contribuam para a valorização e difusão da cultura na cidade.

Constata-se que o referido Projeto de Lei em apreço está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei, em obediência ao que estabelece o art.º 28, inciso II alínea (A) em conformidade com o art.º 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

### **VOTO DO RELATOR**

Após análise do referido Projeto, esse relator entende que o Projeto em tela, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2024.

**Lacimar Cézario da Silva**  
*Presidente/Relator*

Acompanham o voto do relator:

**Giordane Alberto Carvalho**  
*Membro*

**Leonardo Alves dos Santos**  
*Membro*